



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 14/2013

AUTORIA – Luiz Cordeiro Magalhães Filho

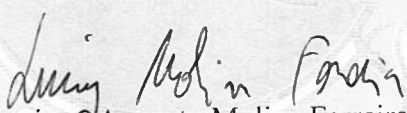
SÚMULA DO PROJETO – Estabelece normas de funcionamento de comércios de gêneros alimentícios (mercados e supermercados), como especifica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 14/2013, de autoria do vereador Luiz Cordeiro Magalhães Filho, que estabelece normas de funcionamento de comércios de gêneros alimentícios (mercados e supermercados), como especifica.

Somos de PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito, com base no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Gabinete das Comissões, em 18 de março de 2013.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO


Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14/2013

AUTORIA – Luiz Cordeiro Magalhães Filho

SÚMULA DO PROJETO – Estabelece normas de funcionamento de comércio de gêneros alimentícios (mercados e supermercados), como especifica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 14/2013, de autoria do vereador Luiz Cordeiro Magalhães Filho, que estabelece normas de funcionamento de comércio de gêneros alimentícios (mercados e supermercados), como especifica.

Somos de PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito, com base no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Gabinete das Comissões, em 18 de março de 2013.

Antônio Aníbal
PRESIDENTE

Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO

Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 14/2013

AUTORIA – Luiz Cordeiro Magalhães Filho

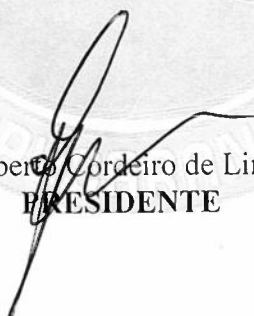
SÚMULA DO PROJETO – Estabelece normas de funcionamento de comércios de gêneros alimentícios (mercados e supermercados), como especifica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 14/2013, de autoria do vereador Luiz Cordeiro Magalhães Filho, que estabelece normas de funcionamento de comércios de gêneros alimentícios (mercados e supermercados), como especifica.

Somos de PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito, com base no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Gabinete das Comissões, em 18 de março de 2013.


Gilberto Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Antônio Ananias
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro cívico José de Oliveira Rosa 25-A- 86.800.235 – Fone (43) 3420-7000 – Fax – 34207007
E-mail ema-pr@uol.com.br – site – WWW.apucarana.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr.
Ver. José Airton de Araújo (DECO)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

Solicita Vossa Excelência desta Procuradoria Geral, parecer jurídico sobre o contido no Projeto de nº. 14/2013 de Autoria do Sr. Vereador LUIZ CORDEIRO MAGALHÃES FILHO, sendo que após análises aprofundadas e pesquisas formuladas a decisões exaradas pelo S.T.F. – Supremo Tribunal Federal - , S.T.J. – Superior Tribunal de Justiça , TJ-PR. – Tribunal de Justiça do Paraná e também em consulta a decisões sobre a matéria oriunda de T.R.F. – Tribunais Regionais Federais, esta Procuradoria Geral Jurídica desta Câmara Municipal, emite o seguinte parecer:

- a) Como é sabido os Mercados e Supermercados, estabelecimentos que funcionam diariamente e também aos domingos no município de Apucarana, são na verdade estabelecimentos que COMERCIALIZAM GENEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, alimentos que compõem inclusive a CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS destinados ao abastecimento de toda a população;
- b) Nesta linha de entendimento e tendo por princípio a comercialização e o abastecimento de GENEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, é que LEI FEDERAL normatiza e autoriza o funcionamento de MERCADOS E SUPERMERCADOS aos domingos e feriados, e o autoriza desde a entrada em vigor do DECRETO LEI FEDERAL Nº. 27.048/1949, o qual encontra-se em vigência até os dias atuais.
- c) Neste sentido de embasamento, juntamos a este parecer inúmeras JURISPRUDÊNCIAS dos Tribunais Superiores mencionados no cabeçalho deste, no quais se vê, por unanimidade que o Projeto em análise afronta dispositivos de Leis Superiores que regulam e autorizam tal funcionamento.

Desta forma, respeitosamente, esta Procuradoria Jurídica emite o seguinte parecer:

- O PROJETO EM ANÁLISE É INCONSTITUCIONAL e ILEGAL, pois que afronta dispositivos de Lei Federal em vigor, não podendo o município legislar sobre tal matéria que restringe o Direito Líquido e Certo de tais estabelecimentos.

É nosso parecer, com as considerações e ressalvas anotadas, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 08.10.3.1013
Ilmo. Sr. J. Airton de Araújo

Apucarana, aos 07 de março de 2013

Dr. João Batista Cardoso
Dr. João Batista Cardoso – Advº.
Procurador Jurídico

TJRS - Agravo de Instrumento AG 70040612020 RS (TJRS)

Data de Publicação: 07/01/2011

Ementa: **HORÁRIO. DE FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADO. SÁBADOS. DOMINGOS. LIMITAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE.** Viola a Constituição da República a lei municipal que proíbe o **funcionamento de supermercados aos domingos**. Precedentes do Pleno do TJRS. Recurso provido em parte. (Agravo de Instrumento Nº 70040612020, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 23/12/2010).

TJPR - REEXAME NECESSARIO REEX 8893289 PR 889328-9 (Acórdão...

Data de Publicação: 25 de Setembro de 2012

Ementa: 1) DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL Nº 44 /2010. MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA. PROIBIÇÃO DOS **SUPERMERCADOS DE ABRIREM EFUNCIIONAREM AOS DOMINGOS**. IMPOSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO QUE CONTRARIA O DECRETO Nº 27048 /49, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL Nº 605 /49. **INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO JUÍZO DE 1º GRAU.**a) O Decreto nº 27.048 /49, que regulamentou a Lei Federal nº 605 /49, permite o funcionamento dos estabelecimentos, para comercializar gêneros de primeira necessidade, nos dias de repouso semanal. Obrigação do empregador em remunerar em dobro o dia trabalhado.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA. INFRAÇÃO AO ART. 70 DA CLT . **SUPERMERCADO. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS. POSSIBILIDADE.** LEI 605 /1949. DECRETO 27.048 /1949. 1. De acordo com precedentes do STJ e desta Corte a lei 605 /1949, regulamentada pelo Decreto 27.048 /1949, permite o **funcionamento de supermercados em domingos e feriados**, caso em que o trabalhador deve receber pagamento em dobro.

. **SUPERMERCADO. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS. POSSIBILIDADE.** LEI 605 /1949... 605 /1949, regulamentada pelo Decreto 27.048 /1949, permite o **funcionamento de supermercados em domingos e feriados**, caso em que o trabalhador deve receber

TJSP - Apelação APL 9134590482006826 SP 9134590-48.2006.8.26.0000...

Data de Publicação: 06/06/2011

Ementa: **COMÉRCIO VAREJISTA SUPERMERCADOS AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS LEGALIDADE RECURSOS IMPROVIDOS.** "Cabe a concessão da segurança para assegurar o **funcionamento** do comércio varejista (**supermercados**) aos **domingos** e feriados, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e Súmula 419 do STF".. TRF1 - APELAÇÃO CÍVEL AC 1060 BA 0001060-71.1999.4.01.3300 (T...

Data de Publicação: 02/03/2012

Ementa: **TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUPERMERCADO. MULTA. INFRAÇÃO ART. 67 DA CLT . FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS.** DECRETO Nº 27.048 /49. LEI 605 /49. **POSSIBILIDADE.** 1. Aos **supermercados** é assegurado o **funcionamento aos domingos**, independentemente de autorização administrativa (Lei nº 605 /49 e Decreto nº 27.048 /49). Precedentes desta Corte e do STJ. 2. Apelação desprovida.. A Turma Suplementar, à unanimidade, negou provimento ao recurso de Apelação.

Encontrado em: **TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUPERMERCADO. MULTA. INFRAÇÃO ART. 67 DA CLT . FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS.** DECRETO Nº 27.048 /49. LEI 605 /49. **POSSIBILIDADE.** 1. Aos **supermercados** é assegurado o **funcionamento aos domingos** nos termos da Lei 605/49 e Decreto Federal nº. 27.048/49.

TRF3 - APELAÇÃO CÍVEL AC 7381 SP 0007381-09.2001.4.03.6110 (TRF3)

Data de Publicação: 22 de Novembro de 2012

Ementa: ADMINISTRATIVO. **SUPERMERCADO. FUNCIONAMENTO EM DOMINGOS E FERIADOS. LEI N. 605 /49. DECRETO N. 27.048 /49. CLT . POSSIBILIDADE. I** Aplicabilidade do disposto no art. 7º do Decreto n. 27.048 /49 aos **supermercados**. Precedentes desta Sexta Turma e do STJ. II **Apelação improvida.. VIDE EMENTA.** Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relator.

ADMINISTRATIVO. **SUPERMERCADO. FUNCIONAMENTO EM DOMINGOS E FERIADOS. LEI N. 605 /49. DECRETO N. 27.048 /49. CLT . POSSIBILIDADE. I** Aplicabilidade do disposto no art. 7º do Decreto n. 27.048 /49 aos **supermercados**. Precedentes
TJSP - Apelação / Reexame Necessário REEX 9412620118260531 SP 0...

TRF3 - APELAÇÃO CÍVEL AC 5198 SP 2001.61.06.005198-4 (TRF3)

Data de Publicação: 18 de Dezembro de 2008

Ementa: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA CLT . TRABALHO EM FERIADO. SUPERMERCADO. POSSIBILIDADE. 1.**Prevê o art 70 da CLT que é vedado o trabalho em dias de feriados nacionais e feriados religiosos. A regulamentação dessa matéria, dá-se através do Decreto nº 27.048 /49.

2. Legal o **funcionamento dos supermercados em domingos e feriados.**

3. **Apelação não provida..** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, possibilidade e direito reconhecido através do contido no Decreto nº 27.048 /49.

4. Legal o **funcionamento dos supermercados em domingos e feriados. 3. Apelação não provida..** Vistos, relatados e discutidos...**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA CLT . TRABALHO EM FERIADO. SUPERMERCADO**

TRT-4 - RECURSO ORDINARIO RO 1968200756104007 RS 01968-2007...

Data de Publicação: 10 de Junho de 2009

Ementa: **FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS. SUPERMERCADOS. LEI Nº 10.101 /2000.** Não há possibilidade de vedação de **funcionamento** do comércio aos **domingos** por meio de Lei Municipal, por ser permitido o funcionamento .

TRF3 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 734 SP...

Data de Publicação: 5 de Setembro de 2007

Ementa: ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA **SUPERMERCADO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS POSSIBILIDADE. 1.** O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ser permitido o **funcionamento de supermercados aos domingos e feriados. 2.** O fato de permitir-se o **funcionamento de supermercados** em dias de repouso não obsta a fiscalização do trabalho em verificar se os direitos trabalhistas que asseguram o descanso semanal estão sendo respeitados.. Vistos, relatados e discutidos estes autos em 05/09/2007..